

DIÁRIO OFICIAL



Prefeitura Municipal
de
ITABUNA



ÍNDICE DO DIÁRIO

OUTROS

RESOLUÇÕES



RESOLUÇÕES



CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE ITABUNA
Rua Adolfo Maron nº 82, Edf. Carlos Correa Ribeiro, 2º andar,
salas 09, 10, 11, Centro – Itabuna-BA – CEP: 45.600.061
Fone: (73) 3617-0518 - E-mail: cmeitabunaba@gmail.com
Site: cmeitabuna.com.br

RESOLUÇÃO CME Nº 02/2021, DE 11 DE AGOSTO DE 2021.

Ementa: Altera a redação do art. 7º da Resolução CME nº 130/2020, que Institui e estabelece normas complementares para a implantação dos Currículos e Propostas Político-Pedagógicas das Escolas de Educação Infantil e do Ensino Fundamental e suas modalidades na Rede Pública Municipal de Ensino e na Educação Infantil da Rede Privada do Sistema Municipal de Ensino de Itabuna à Base Nacional Comum Curricular.

Art. 1º - O artigo 7º da Resolução CME nº 130/2020, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 7º - As Escolas da Rede Privada da Educação Infantil elaborarão e ou adequarão suas Propostas Político – Pedagógicas e respectivos Currículos, embasados no documento do Referencial Curricular Municipal – RCM, conforme estabelece o art. 5º da Resolução CME nº 130/2020, no prazo de até 30 de dezembro de 2021.

Parágrafo Único – As Escolas Privadas de Educação Infantil, apresentarão para aprovação ao CME – Conselho Municipal de Educação, suas Propostas Político - Pedagógicas e respectivos Currículos e Regimentos Escolares, até 31 de janeiro de 2022, via requerimento protocolado na Secretaria Executiva do CME.”

Art. 2º - A Secretaria da Educação num prazo de até dez (10) dias, após a publicação das Resoluções 01 e 02/2021, expedirá Portaria às Unidades Escolares Municipais ajustando os prazos e estabelecendo orientações, critérios e procedimentos, se necessário, sobre os documentos norteadores da política da educação do município nas etapas da Educação Infantil, Ensino Fundamental e suas modalidades.

Parágrafo Único – As diretrizes estabelecidas nas Resoluções CME nº 129 e 130/2020 deverão nortear os atos da SME, bem como o seu cumprimento, independente do estabelecido no caput deste artigo e orientações específicas a serem expedidas, se



CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE ITABUNA
Rua Adolfo Maron nº 82, Edf. Carlos Correa Ribeiro, 2º andar,
salas 09, 10, 11, Centro – Itabuna-BA – CEP: 45.600.061
Fone: (73) 3617-0518 - E-mail: cmeitabunaba@gmail.com
Site: cmeitabuna.com.br

necessário, à Rede Privada da Educação Infantil, integrante do Sistema Municipal de Ensino.

Art. 3º - Esta Resolução, após homologação, entrará em vigor na data da sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Itabuna, 11 de agosto de 2021.

Hustana Fernanda S da S. Matos

Hustana Fernanda Santos da Silva Matos
Presidente do CME de Itabuna.



CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE ITABUNA
Rua Adolfo Maron nº 82, Edif. Carlos Correa Ribeiro, 2º andar,
salas 09, 10, 11, Centro – Itabuna-BA – CEP: 45.600.061
Fone: (73) 3617-0518 - E-mail: cmeitabunaba@gmail.com
Site: cmeitabuna.com.br

RESOLUÇÃO CME Nº 01/2021, DE 11 DE AGOSTO DE 2021.

Ementa: Altera artigos da Resolução CME nº 129/2020 que aprovou e estabeleceu diretrizes para implantação da Proposta Político-Pedagógica Pelo Direito de Aprender e o Regimento Referência para a Rede Municipal de Itabuna.

Art. 1º - O prazo estabelecido no art. 4º da Resolução CME nº 129/2020 fica alterado conforme indicado, sendo mantida a redação do referido artigo.

“Art.4º - As Unidades Escolares da Rede Municipal de Ensino terão prazo até 30 (trinta) de dezembro de 2021 para elaborarem e adequarem seus PPPs, alicerçados na PPP Pelo Direito de Aprender da Rede Municipal de Ensino à luz da PHC, seus Regimentos Escolares fundamentados no Regimento Referência para as Unidades Escolares e suas Propostas Curriculares com inclusão da parte diversificada, embasados no documento Referencial Curricular Municipal/RCM.”

Art. 2º - O prazo estabelecido no art. 5º da Resolução CME nº 129/2020, fica alterado conforme o indicado, sendo mantida a mesma redação do referido artigo.

“Art. 5º - As Unidades Escolares da Rede Municipal deverão protocolar neste Conselho Municipal de Educação, requerimento solicitando a apreciação dos Projetos Político-Pedagógicas (PPP), com a Organização Curricular e o Regimento Escolar, até 31 de janeiro 2022, respeitando as normas vigentes que tratam da matéria.”

Art. 3º - O art. 6º da Resolução CME nº 129/2020 passa a vigorar acrescido de um parágrafo único, com a seguinte redação:

“Art. 6º A Secretaria Municipal da Educação ao enviar anualmente Relatório de suas Atividades e Ações para o conhecimento do Conselho Municipal de Educação, incluirá Anexo de Informações sobre a implantação da PPP Pelo Direito de Aprender na Rede Municipal de Ensino, destacadamente sobre a Formação Continuada dos/as



CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE ITABUNA
Rua Adolfo Maron nº 82, Edf. Carlos Correa Ribeiro, 2º andar,
salas 09, 10, 11, Centro – Itabuna-BA – CEP: 45.600.061
Fone: (73) 3617-0518 - E-mail: cmeitabunaba@gmail.com
Site: cmeitabuna.com.br

Professores/as, Currículo e Avaliação de Aprendizagem dos/as alunos/as com respectivos resultados, a partir do ano de 2021.”

“Parágrafo Único: O Relatório Anual das atividades da Secretaria Municipal de Educação – SME, deverá ser apresentado ao CME – Conselho Municipal de Educação, no prazo de até 60 (sessenta) dias, após o encerramento do ano letivo.”

Art. 4º - Os prazos estabelecidos nos artigos 9º e 10 da Resolução CME nº 129/2020 ficam alterados conforme indicados, sendo mantidas as redações dos referidos artigos.

“Art. 9º - O Conselho Municipal de Educação elaborará normas complementares específicas sobre a Educação do Campo, a Educação Especial Inclusiva e a Educação de Jovens e Adultos, no prazo de um (1) ano, a contar da data da publicação da Resolução CME nº 129/2020”.

“Art. 10 - O Conselho Municipal de Educação de Itabuna deverá até 30 de maio de 2022, adequar suas normativas complementares em atendimento às diversas legislações recentes emitidas em Leis Federais próprias e normas do Conselho Nacional de Educação – CNE.”

Art. 5º - Esta Resolução, após homologação, entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Itabuna, 11 de agosto de 2021.

Hustana Fernanda S. da S. Matos
Hustana Fernanda Santos da Silva Matos
Presidente do CME de Itabuna.